



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

PORTARIA SEDUC Nº. 011/2026

A Secretária da Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º do art. 3º, 5º e 7º da Portaria SEDUC nº. 112, de 05 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A definição do profissional de apoio escolar considerará o seguinte:

...

§2º. O profissional elencado nos incisos deste artigo que desistir do plano de ação estará impedido de ter designado novo plano de ação no decurso do semestre letivo, e, deverá formalizar o pedido, podendo participar novamente, caso haja necessidade da Administração Pública, no próximo semestre letivo. (NR)”

....

“Art. 5º. Os servidores indicados nos incisos I e II do art. 3º que tiverem interesse em atuar em plano de ação, serão cadastrados pelos gestores das unidades escolares, e, poderão se inscrever no sistema eletrônico da Secretaria de Educação.

§1º. Poderão se inscrever para atuar no plano de ação todos os Atendentes de Educação I e Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil, exceto àqueles que estejam readaptados, com restrições que impeçam o exercício das atribuições do cargo ou em afastamento médico prolongado.

§2º. Após o procedimento de cadastramento dos servidores e inscrição, a Secretaria de Educação procederá com a classificação dos interessados por cargo.

§3º. A classificação dos inscritos considerará os critérios já utilizados em normativas específicas para fins de classificação para horas extraordinárias e jornada ampliada, conforme o cargo ocupado pelo servidor.

§4º. Os servidores que iniciarem o efetivo exercício no cargo após o procedimento de classificação inicial, serão classificados por ordem de antiguidade no ingresso no cargo, passando por nova classificação no ano subseqüente.

§6º. A escolha da unidade escolar na qual o servidor atuará ocorrerá por meio de sistema informatizado, e, permanecerá disponível no decurso do ano letivo para oferta de novas vagas.

§7º. A designação de plano de ação no decurso do ano letivo observará a lista de servidores inscritos, e, classificados.

§8º. No caso de exaurimento da lista de inscritos e inviabilidade de proceder com o disposto no “caput” e §1º do art. 6º, e, persistindo saldo remanescente de plano de ação, a Secretaria de Educação realizará nova convocação dos inscritos.

§9º. O servidor que optar em atuar como profissional de apoio escolar deverá iniciar o efetivo exercício no plano de ação no primeiro dia do ano letivo subseqüente a sua



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

designação, caso contrário, será inserido no final da classificação para o ano letivo em vigência, podendo ter nova designação quando houver saldo remanescente no decurso do ano letivo. (NR)

...

“Art. 7º. O profissional de apoio escolar terá sua atuação acompanhada pela equipe gestora da escola, e, poderá ser desligado por meio de relatório da Direção da Unidade Escolar, pelos seguintes motivos:

I – absenteísmo, que ocasione prejuízos no atendimento do aluno;

II – irregularidade na conduta funcional.

§1º. Em caso de transferência ou cancelamento da vaga do(s) aluno(s) atendido(s), o profissional de apoio escolar manterá sua classificação, e havendo disponibilidade de vaga remanescente, poderá ser convocado novamente.

§2º. No caso do desligamento do profissional de apoio escolar ocorrer em razão do disposto no inc. II não será autorizado a disponibilização de outros plano de ação no decurso do ano letivo, ou até apuração dos fatos.” (NR)

Art. 2º. O Anexo I da Portaria SEDUC nº. 112, de 05 de dezembro de 2025, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Educação.

Praia Grande, 11 de maio de 2026.

Patrícia Conceição Almeida Dias
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

ANEXO I

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO PARA EDUCADOR DE APOIO ESCOLAR – SEDUC

Com o objetivo de garantir um atendimento adequado, técnico e legal aos alunos que demandam Educador de Apoio Escolar, apresentamos o seguinte protocolo, que deve ser rigorosamente seguido em todas as unidades escolares.

Este protocolo tem como objetivo orientar os procedimentos para análise, e possível designação de educador de apoio escolar para alunos com deficiência, considerando o contexto escolar e a legislações vigentes.

Diante disso:

Laudo:

- 1) No ato da matrícula ou no decorrer do ano, quando o responsável entregar o laudo médico, a equipe gestora deverá fazer o atendimento e explicar ao responsável sobre o protocolo, com o devido registro;
- 2) O laudo médico deverá ser enviado imediatamente a Coordenadoria de Educação Especial e Inclusiva, via seduc.especial@praiagrande.sp.gov.br para análise com prazo de resposta até 15 (quinze) dias corridos. Entretanto, nos casos em que o aluno (a) já esteja inserido (a) no quadro de inclusão da rede, o envio poderá ocorrer de forma célere por outro fluxo de análise sem a necessidade de aguardar o trâmite completo, devendo constar no assunto de mail **atualização de laudo - nome do aluno (a)**;
- 3) Após deferimento ou indeferimento desta Coordenadoria, o responsável deverá ser atendido na unidade escolar para ciência com registro da resposta.
- 4) Com o deferimento, o aluno passará a fazer parte do quadro de alunos com deficiência e um membro da equipe gestora realizará o preenchimento da ficha de identificação encaminhando o mesmo para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para complementar e suplementar em suas necessidades educacionais.

Plano de Ação:

A autorização de educador de apoio somente ocorrerá após cumprimento das etapas técnicas seguintes:

Após a resposta de laudo deferido, a equipe técnica realizará o estudo de caso junto ao professor regente/coordenador visando subsidiar o tipo de disponibilização de plano de ação, da seguinte maneira:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

- Observar o aluno em sua rotina escolar, registrando as dificuldades apresentadas;
- Documentar as adaptações e estratégias pedagógicas já adotadas;
- Solicitar, por fim, o educador de apoio caso haja necessidade sujeito à visita técnica.

A decisão sobre a designação do educador de apoio escolar será fundamentada em análise técnica, estudo de caso e legislação vigente.

Ressaltamos que não há previsão legal para liberação automática ou imediata baseada apenas na apresentação do laudo.

O educador de apoio escolar não é profissional exclusivo do aluno, podendo atuar de forma itinerante ou compartilhada, conforme a organização pedagógica e as necessidades observadas em cada indivíduo.

Monitoramento anual:

Anualmente, o aluno deverá ser monitorado em seu contexto, considerando avanços, desafios e barreiras que possam impactar na manutenção ou readequação no plano de ação, sobre aspectos de avanços na autonomia funcional e escolar e no desenvolvimento de habilidades adaptativas (sociais, comunicativas, emocionais e comportamentais) capacidade de participação nas atividades pedagógicas sem mediação constante, desenvolvimento cognitivo e funcional, garantindo que as intervenções estejam alinhadas às suas necessidades atuais.